EMENDA 2 AO PROJETO DE LEI Nº 281/2025, de autoria do Ver. Subtenente Eliabe, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de exame toxicológico para os ocupantes de cargos públicos eletivos do Poder Legislativo e Executivo Municipal no município de Natal, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

A CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL decreta:

Art. 1º - Fica alterada a ementa e artigos do Projeto de Lei nº 281/2025, passando a obter a seguinte nova redação:

"

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de exame toxicológico para os ocupantes de cargos públicos eletivos do Poder Legislativo e Executivo municipal no município de Natal, e dá outras providências

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de realização de exame toxicológico de larga janela de detecção, para os ocupantes dos seguintes cargos públicos eletivos do Poder Legislativo e do Poder Executivo Municipal, para início do mandato, no município de Natal, tendo por base a Lei Ordinária nº 7.579/2025:

I - Prefeito Municipal;
II - Vice-Prefeito Municipal;
III - Vereadores da Câmara Municipal de Natal;

Art. 2º O exame toxicológico deverá ser realizado em laboratório devidamente credenciado pelos órgãos competentes, de acordo com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais legislações pertinentes, às expensas do interessado, garantindo a qualidade e a confiabilidade dos resultados.

Art. 3º O resultado do exame toxicológico deverá ser apresentado em até 30 (trinta) dias após a posse dos eleitos no início de cada mandato.

Telefone: (84) 9 8106-0190
E-mail: contato@subtenenteeliabe.com.br
Endereço de gabinete parlamentar: Câmara Municipal de Natal - Rua Jundiaí, 546 - Tirol, Natal - RN, CEP: 59020

Art. 4º Os resultados dos exames terão caráter sigiloso, sendo acessíveis exclusivamente:

I – à Presidência da Câmara Municipal de Natal, no caso do Poder Legislativo;
II – ao Chefe do Poder Executivo ou autoridade por ele designada, no caso do Poder Executivo;
III – ao próprio ocupante do cargo.

Parágrafo único. Deverão ser observadas as normas de privacidade e proteção de dados pessoais previstas na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018).

Art. 5º Constatado resultado positivo para substâncias ilícitas, o ocupante do cargo terá direito à contraprova, em laboratório de sua escolha, às suas expensas, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência do resultado.

Art. 6º A não apresentação do exame no prazo legal ou a confirmação de resultado positivo após a contraprova implicará a adoção das seguintes medidas:
I – Suspensão do exercício do cargo, pelo prazo de até 90 (noventa) dias, sem remuneração, mediante deliberação da Comissão de Ética, Controladoria Geral do Município ou órgão equivalente, assegurado o devido processo legal;
II – Durante o período de suspensão, o ocupante deverá se submeter a tratamento médico especializado;
III – Ao término do período de tratamento, deverá realizar novo exame toxicológico;
IV – Persistindo o resultado positivo, o caso será encaminhado à Comissão de Ética ou órgão equivalente, para instauração de processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo resultar na cassação do mandato.

Art. 7º Caberá à Presidência da Câmara Municipal de Natal e à Controladoria Geral do Município, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, estabelecendo:
I – procedimentos técnicos para a coleta, análise e apresentação dos exames;
II – prazos e forma de apresentação dos resultados;
III – medidas de apoio e tratamento aos ocupantes que apresentarem resultado positivo;

IV – penalidades aplicáveis e respectivas competências para sua aplicação.
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

” (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Natal, 14 de agosto de 2025.

Respeitosamente,

Subtenente Eliabe
Vereador de Natal

Telefone: (84) 9 8106-0190
E-mail: contato@subtenenteeliabe.com.br
Endereço de gabinete parlamentar: Câmara Municipal de Natal - Rua Jundiaí, 546 - Tirol, Natal - RN, CEP: 59020